



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

CNPJ: 05.854.633/0001-80  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 040717/03**

O Município de JACUNDÁ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e este Pregoeiro, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações vigentes, fará realizar licitação na modalidade Pregão, do tipo menor preço, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus Anexos.

**RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS DOCUMENTAÇÃO**

**LOCAL:** RUA PINTO SILVA N° 186

**DIA:** 17 de julho de 2017

**HORÁRIO:** 14:00

1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE que se seguir.

2. No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao (à):

2.1 - credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;

2.2 - recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes Proposta e Documentação;

2.3 - abertura dos envelopes Proposta e exame da conformidade das propostas;

2.4 - divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;

2.5 - condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;

2.6 - abertura do envelope Documentação da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação;

2.7 - devolução dos envelopes Documentação fechados às demais licitante, após a recebimento do contrato pela licitante vencedora; e

2.8 - outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

## PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.854.633/0001-80  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



3. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou, ainda, a critério do Pregoeiro, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante publicação no quadro de avisos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

4. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame pelo telefone 94 3345-1183, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento Convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

5. A resposta do Pregoeiro ao pedido de esclarecimento formulado será comunicado mediante ofício ou publicação na imprensa oficial.

### DA LEGISLAÇÃO

6. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

6.1 - Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Instituto do Pregão;

6.2 - Decreto nº 3.555, Anexo I, de 08.08.2000, e alterações posteriores - Regulamento do Pregão;

6.3 - Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;

6.4 - Lei nº 8.078, de 11.09.90 - Código de Defesa do Consumidor;

6.5 - demais exigências deste Edital e seus Anexos.

7. Para efeito deste Edital devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

7.1 - Pregão - modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais;

7.2 - Bens e Serviços Comuns - aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações praticadas no mercado;

7.3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - órgão licitador;

7.4 - Licitante - pessoa jurídica que adquiriu o presente Edital e seus elementos constitutivos/Anexos;

7.5 - Licitante vencedora - pessoa jurídica habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto deste Pregão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

CNPJ: 05.854.633/0001-80  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**DO OBJETO**

8. A presente licitação tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada em Configuração e Manutenção de Redes, Computadores, Impressoras, Recargas de Toners e Outros para atender o Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes do Anexo I parte integrante deste Edital.

**DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

9. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

9.1 - detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

9.2 - comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo - DA DOCUMENTAÇÃO.

10. Não poderão concorrer neste Pregão:

10.1 - consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

10.2 - empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município de JACUNDÁ;

10.3 - empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4 - empresas que tenha ou possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, reta e colateral e, por afinidade até o terceiro grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação

**DO PROCEDIMENTO**

11. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pelo Pregoeiro a sessão pública, destinada ao recebimento da declaração de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

11.1 - As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, atendendo às disposições constantes nos art. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa, que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral da União em 05 de junho de 2003, terão tratamento diferenciado das demais.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

CNPJ: 05.854.633/0001-80  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



11.2 - A condição de ME ou EPP será comprovada mediante a apresentação de Certidão expedida pela Junta Comercial (Certidão Simplificada), nos termos da Instrução Normativa 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DOU 22/05/2007).

a) – Esse documento deverá ser incluído junto ao **CRENCIAMENTO** da licitante.

11.3 - Não será aceita, em nenhuma hipótese, a participação de licitante:

a) retardatária, a não ser como ouvinte; ou

b) que não apresentar a declaração de habilitação.

11.4 - Será aplicada a penalidade prevista na Condição 104 deste Edital à licitante que fizer declaração falsa.

12. No horário indicado para início do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar ao Pregoeiro documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

12.1 - Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

13. No mesmo ato, o Pregoeiro receberá a declaração de habilitação e os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes Proposta e aos seguintes procedimentos:

13.1 - exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital;

13.2 - classificação da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% em relação ao menor preço; ou

13.3 - seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;

13.3.1 - havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço;

13.4 - colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

13.5 - início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

**Observação:** Uma vez iniciada a abertura do envelope Proposta, não serão





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

CNPJ: 05.854.633/0001-80  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



permitidas quaisquer retificações, ressalvado o disposto na Condição 33.

14. Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a começar pela licitante detentora da proposta de maior preço, e as demais, pela ordem decrescente de preços ofertados.

14.1 - A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases subseqüentes;

14.2 - após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

15. A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

16. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope Documentação contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital

17. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope Documentação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, a penalidade prevista na Condição 104 deste Edital e demais cominações legais.

17.1 - Não será admitida complementação de documentos posteriormente à sessão.

18. Caberá ao Pregoeiro, ainda, como parte das atribuições que lhe competem, durante a realização deste Pregão:

18.1 - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

18.2 - examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance de menor preço, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;

18.3 - adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, após constatado o atendimento das exigências deste Edital;

18.4 - receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este Pregão;

18.5 - encaminhar a Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE o processo relativo a este Pregão, devidamente instruído, após ocorrida a adjudicação, com vistas à homologação deste procedimento licitatório e à contratação do objeto com a licitante vencedora.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

CNPJ: 05.854.633/0001-80  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



19. A Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE caberá:
- 19.1 - adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, se houver interposição de recurso;
  - 19.2 - homologar o resultado deste Pregão, após decididos os recursos porventura interpostos contra atos da Pregoeiro;
  - 19.3 - promover a celebração do contrato correspondente a este Pregão.
20. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.
- 20.1 - a interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente dar-se-á, em qualquer hipótese, após a etapa competitiva de lances verbais;
  - 20.2 - os envelopes não abertos serão rubricados no fecho pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, e ficarão sob a guarda do Pregoeiro até nova reunião, oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.
21. Qualquer reclamação deverá ser feita durante a reunião pelos representantes legais das licitantes presentes, mediante registro na ata respectiva.
22. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.
23. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes Documentação não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
24. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta/documentação.
- 24.1 - Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.
25. A adjudicação deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:
- 25.1 - se não houver manifestação da licitante de sua intenção de interpor recurso, devidamente motivada e registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão;
  - 25.2 - se houver interposição de recurso contra atos do Pregoeiro, após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

## PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.854.633/0001-80  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



26. A abertura dos envelopes Proposta e Documentação será realizada sempre em sessão pública, devendo o Pregoeiro elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou à documentação, e pelos representantes das licitantes presentes.

27. Da ata relativa a este Pregão constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, dos preços das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros registros necessários.

28. Após concluída a licitação e recebido o pertinente contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do Pregoeiro, à disposição das licitantes, pelo período de 10 dias úteis, após o que serão destruídos.

### DO CREDENCIAMENTO

29. O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta e Documentação relativos a este Pregão.

30. Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante estatuto/contrato social, ou instrumento público/particular de procuração, ou documento equivalente.

30.1 - Entende-se por documento credencial:

a) estatuto/contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão;

30.2 - o documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão;

30.3 - cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

30.4 - o representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta ou Documentação





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

CNPJ: 05.854.633/0001-80  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



relativos a este Pregão.

a) nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

31. Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital, cada representante legal da licitante deverá entregar ao Pregoeiro, simultaneamente, além do credenciamento e da Declaração de Habilitação tratados nas Condições 11 a 13, a Proposta escrita e a Documentação em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREGÃO PRESENCIAL N° 040717/03  
PROPOSTA - ENVELOPE N° 01

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREGÃO PRESENCIAL N° 040717/03  
DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE N° 02

**DA PROPOSTA - ENVELOPE N° 1**

32. A proposta contida no Envelope n.º 01 deverá ser apresentada da seguinte forma:

32.1 - em original, emitida por computador ou datilografada, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;

32.2 - fazer menção ao número deste Pregão e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

32.3 - conter o nome, estado civil, profissão, número do CPF (MF) e do Documento de Identidade (RG), domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato;

32.3.1 - caso essas informações não constem da proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente.

32.4 - cotar os preços por item, total do item, e global da proposta, conforme estabelecem as Condições 34 a 38;

32.5 - indicar os prazos, conforme estabelecem as Condições 39 a 41;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

CNPJ: 05.854.633/0001-80  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



32.6 - apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

33. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

33.1 - Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se faltar;

33.2 - falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pela própria licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta e Documentação com poderes para esse fim; e

33.3 - a falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope Documentação.

#### **DOS PREÇOS**

34. A licitante deverá cotar o preço item fixo e irremovível para todos os preço ofertado, conforme especificações constante do Anexo I deste edital.

34.1 - Como a adjudicação do objeto da licitação dar-se-á por grupo de itens, a licitante deverá ofertar preço para todos os itens relativos ao grupo a que estiver concorrendo, sob pena de desclassificação;

34.2 - para efeito de elaboração da proposta não poderão ser alterados os quantitativos indicados na Planilha de que trata o Anexo I;

34.3 - os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I são meramente estimativos, não acarretando à Administração do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

35. Considera-se menor preço por item o valor total apurado na proposta, ou seja, o somatório de todos os itens da planilha de preços apresentada.

36. Caso haja alguma divergência entre os quantitativos indicados na proposta e os indicados na Planilha de que trata o Anexo I, o Pregoeiro reserva-se o direito de corrigir e refazer os cálculos da proposta.

37. Nos preços cotados deverão estar inclusos os impostos, taxas, fretes, materiais de consumo, encargos sociais e trabalhistas, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

37.1 - A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

## PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.854.633/0001-80  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

38. Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (\$), em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

### DOS PRAZOS

39. A licitante vencedora ficará obrigada ao cumprimento dos prazos fixados na minuta de contrato, contado do recebimento da respectiva ordem de serviço.

39.1 - Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação por parte do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução.

40. A licitante deverá declarar, em sua proposta, o prazo de garantia do serviço executado, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da aceitação do serviço.

41. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista no preâmbulo para o recebimento dos envelopes Documentação e Proposta.

42. Caso os prazos de que tratam as condições anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

43. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no máximo.

44. Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta, sem a solicitação ou a convocação de que tratam as condições 43 e 79, respectivamente, ficam as concorrentes liberadas dos compromissos assumidos.

### DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

45. Para efeito de elaboração da proposta escrita e de seu julgamento, não será aceita, sob nenhum título, oferta de outros valores que não sejam os preços solicitados na planilha constante do Anexo I.

46. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

47. Não se admitirá proposta que apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

CNPJ: 05.854.633/0001-80  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



48. O Pregoeiro, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Edital.

49. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

### **DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA**

50. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

50.1 - apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

50.2 - não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

### **DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

51. Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

52. Feito isso, o Pregoeiro classificará a licitante autora da proposta de menor preço por item e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez) por cento, em relação ao menor preço ofertado por grupo de itens, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

53. Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas, a partir do critério definido na condição anterior, o Pregoeiro fará a classificação dos três menores preços, dispostos em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais. Havendo empate no terceiro valor, serão convocadas as licitantes que tiverem ofertado o mesmo preço.

53.1 - A licitante oferecerá lance verbal sobre o preço por item.

54. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.

54.1 - Será considerada como mais vantajosa para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE a oferta de menor preço por item, proposto e aceito.

54.2 - Após a classificação provisória, na hipótese da menor proposta não ter sido





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

CNPJ: 05.854.633/0001-80  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME e EPP, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006.

54.3 - Entende-se por empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as o menor preço apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada provisoriamente.

55. Aceitas as propostas de menores preços por item, serão abertos os envelopes Documentação, contendo os documentos de habilitação das licitantes que as tiverem formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

56. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com as licitantes detentoras das propostas de menores preços, no sentido de que seja obtido melhor preço:

56.1 - se não houver lances verbais e o menor preço por item estiver em desacordo com o estimado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE para a contratação da prestação dos serviços;

56.2 - mesmo após encerrada a etapa competitiva, ordenadas as ofertas e examinadas, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade das propostas classificadas em primeiro lugar, ou seja, as de menores preços por item;

56.3 - se não forem aceitas as propostas escritas de menores preços por item;

56.4 - se as licitantes detentoras dos menores preços por item desatenderem às exigências habilitatórias.

a) Na ocorrência das situações previstas nos Subitens 56.2 e 56.3, será examinada a oferta seguinte e sua aceitabilidade, procedida a habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital;

b) na hipótese da alínea anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço.

57. Verificado que as propostas de menores preços por item atendem às exigências fixadas neste Edital, também quanto à habilitação, serão as respectivas licitantes declaradas vencedoras.

#### **DO DESEMPATE**

58. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes.

#### **DA DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº 2**

59. As licitantes deverão apresentar em envelope fechado os documentos relacionados a seguir:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

CNPJ: 05.854.633/0001-80  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**59.1 A documentação relativa à habilitação jurídica**

I cédula de identidade dos sócios da Empresa

II Registro comercial, no caso de empresa individual

III Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, em vigor devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores

IV Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício

V Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**59.2 A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista**

I Inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II Ficha de Inscrição Cadastral-(Inscrição Estadual).

III Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

IV Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, com apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

V Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do Licitante (Se o domicílio for Pará, apresentar Certidão Negativa de Natureza Tributária e Certidão Negativa de Natureza não Tributária);

VI Certidão Negativa de Tributos Municipais, da sede da empresa licitante;

VII Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

VIII Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.” (NR)

**59.3 A documentação relativa à qualificação técnica**

I Apresentação de, no mínimo, 01(um) atestado de desempenho anterior, obrigatoriamente pertinente e compatível com os objetos do PREGÃO,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

CNPJ: 05.854.633/0001-80  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



expedida por entidade pública ou privada, usuária do objeto em questão;

II Declaração de que o Licitante recebeu os documentos relativos à presente licitação (protocolo de entrega do edital e anexos)

**59.4 A documentação relativa à qualificação econômico-financeira**

I Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo foro da sede do licitante.

II balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta

**Observações:** serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

- registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

- publicados em Diário Oficial;

- publicados em jornal de grande circulação;

- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

2) sociedades limitada (LTDA):

- por fotocópia do Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei n.º 9.317, de 05 de dezembro de 1996 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

- por fotocópia do Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

CNPJ: 05.854.633/0001-80  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

4) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

a) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, com a Certidão de Regularidade Profissional

#### **59.5 Outros Documentos**

I declaração, observadas as penalidades cabíveis, de superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida apenas em caso positivo, cf. Anexo II "modelo b" deste Edital);

II declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999). Anexo II "modelo c";

III declaração de Não Parentesco a licitante deverá apresentar declaração de que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, reta e colateral e, por afinidade até o terceiro grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. Anexo II "modelo d"

59.6 – As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

59.6.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a licitante será habilitada juntamente com as demais, e se apresentar a melhor proposta e esta for considerada aceitável, será declarada vencedora, nos termos do §1º, do art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006.

59.6.2 – Nessa hipótese, o Pregoeiro dará ciência às demais licitantes dessa decisão e intimará a licitante para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

CNPJ: 05.854.633/0001-80  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



corresponderá ao momento da declaração citada neste subitem, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

59.6.3 – A não-regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

60. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

61. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

62. As declarações relacionadas na Condição 59, deverão ser emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expedirem.

63. O representante legal que assinar pela empresa licitante os documentos de que trata a Condição 59 deverá estar credenciado para esse fim, e comprovar essa condição se o Pregoeiro assim vier a exigir.

62. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

62.1 - em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

62.2 - Certidão quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor terá de validade de 30 (trinta) dias de sua imissão

a) não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade técnica.

63. Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial e pelo Pregoeiro ou Membros da Equipe de Apoio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

CNPJ: 05.854.633/0001-80  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



63.1 - serão aceitas somente cópias legíveis;

63.2 - não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

64 O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

### **DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

65. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

66. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá, obedecida a ordem de classificação das propostas, fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

66.1 - Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.

### **DO TIPO DE LICITAÇÃO**

67. Trata-se de licitação do tipo menor preço, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei n.º 10.520/2002.

### **DO DIREITO DE PETIÇÃO**

68. A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, nos casos de:

68.1 - julgamento das propostas;

68.2 - habilitação ou inabilitação da licitante;

68.3 - outros atos e procedimentos.

69. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência desse direito da licitante, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto às vencedoras.

70. Manifestada e registrada a intenção da licitante de interpor recurso contra decisões do Pregoeiro, caberá àquela a juntada dos memoriais relativos ao recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata.

71. O recurso será recebido por memorial dirigido ao Pregoeiro, praticante do ato recorrido, e estará disponível às demais licitantes para impugná-lo ou não, apresentando suas contra-razões, no período de 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

CNPJ: 05.854.633/0001-80  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



71.1 - As licitantes que desejarem impugnar ou não o recurso, ficarão intimadas a fazê-lo desde a reunião de realização deste Pregão;

71.2 - será franqueada às licitante, sempre que esta for solicitada, vista imediata dos autos na Rua Pinto Silva nº 186;

72. O recurso porventura interposto contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

73. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e a Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE a decisão final sobre os recursos contra atos do Pregoeiro.

74. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.

75. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do Pregoeiro deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

75.1 - A licitante deverá comunicar ao Pregoeiro o recurso interposto, logo após ter sido protocolizado na Comissão de Licitação, situada na Rua Pinto Silva nº 186.

### **DA ADJUDICAÇÃO**

76. A execução dos serviços objeto deste Pregão será adjudicada por grupo de itens (Grupo I, itens 1 e 2 e Grupo II, item 3), depois de consideradas as condições deste Pregão.

### **DO TERMO DE CONTRATO**

77. Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei n.º 8.666/93, o Contrato referente à prestação dos serviços de que trata o objeto, será formalizado e conterà, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório.

78. Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao Contrato a ser assinado.

### **DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**

79. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

80. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

## PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.854.633/0001-80  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



81. É facultado ao Pregoeiro, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

81.1 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

a) o disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, e convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

### DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

82. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

### DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

83. O Contrato gerado por este Pregão terá vigência de 12 (meses) a partir de sua assinatura, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no art. 57 da lei n.º 8.666/93, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE E DA LICITANTE VENCEDORA

84. Caberá ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

84.1 - permitir acesso dos técnicos da licitante vencedora às instalações do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE para execução dos serviços constantes do objeto;

84.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da licitante vencedora;

84.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I;

84.4 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Pregão;

84.5 - solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

CNPJ: 05.854.633/0001-80  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



84.6 - disponibilizar à licitante vencedora espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples; e

84.7 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio de servidor nomeado para esse fim.

85. Caberá à licitante vencedora:

85.1 - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

85.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

85.3 - manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

85.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste Pregão;

85.5 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

85.6 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

85.7 - refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

85.8 - usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste Pregão;

85.9 - fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste Pregão, empregando sempre materiais de primeira qualidade;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

## PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.854.633/0001-80  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



85.10 - comunicar ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

85.11 - obter todas e quaisquer informações junto ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

85.12 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão durante toda a execução do Contrato.

### DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

86. À licitante vencedora caberá, ainda:

86.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

86.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

86.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectivo Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

86.4- assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

87. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

### DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

88. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

88.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE durante a prestação dos serviços, objeto da licitação;

88.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Pregão, salvo se houver prévia autorização do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; e





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

## PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.854.633/0001-80  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



88.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste Pregão.

### DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

89. A execução dos serviços objeto deste Pregão será acompanhada e fiscalizada por servidor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, designado para esse fim.

90. O servidor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

91. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

92. A licitante vencedora deverá manter preposto para representá-la durante a execução do Contrato, desde que aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

### DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

93. A atestação da execução dos serviços caberá a servidor designado para este fim representando o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

94. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária Orçamento 2017, Projeto 10 122 0002 2057 0000 Secretaria de Saúde (Atividades Administrativas) - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

### DO PAGAMENTO

95. Executados e aceitos os serviços, a licitante vencedora apresentará a Nota Fiscal/Fatura na sede do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, situado na rua Pinto Silva N° 186, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, em até 30 (trinta) dias, contado da entrega dos documentos.

96. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

97. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

98. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

CNPJ: 05.854.633/0001-80  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

99. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

99.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

99.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

99.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e comprovação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

### **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

100. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

### **DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO**

101. No interesse do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

CNPJ: 05.854.633/0001-80  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



101.1 - A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;e

101.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

**DAS PENALIDADES**

102. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

103. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

103.1 - advertência;

103.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

103.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

104. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

104.1 - deixar de assinar o contrato;

104.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

104.3 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

104.4 - comportar-se de modo inidôneo;

104.5 - fazer declaração falsa;

104.6 - cometer fraude fiscal;

104.7 - falhar ou fraudar na execução do contrato

105. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas nas condições anteriores:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

CNPJ: 05.854.633/0001-80  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 105.1 - pela recusa injustificada de assinar o Contrato;
- 105.2 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;
- 105.3 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, contados da data da rejeição;
106. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
107. Se houver comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em relação a um dos eventos arrolados na condição 104ª, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

108. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **DA RESCISÃO**

109. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

109.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

110. A rescisão do Contrato poderá ser:

110.1 - determinada por ato unilateral e escrito do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

110.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Pregão, desde que haja conveniência para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; ou

110.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

111. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

112. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

CNPJ: 05.854.633/0001-80  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

113. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data do recebimento da petição.

114. Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

115. A solicitação de providências ou de impugnação deverá ser comunicada ao Pregoeiro, logo após ter sido protocolizada na Comissão de Licitação, situada na Rua Pinto Silva N° 186.

116. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

### **DO PREGÃO**

117. A critério do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, este Pregão poderá:

117.1 - ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

117.2 - ser revogado, a juízo do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

117.3 - ter sua data de abertura dos envelopes Documentação e Proposta transferida, por conveniência exclusiva do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

118. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

118.1 - a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;

118.2 - a nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na condição anterior; e

118.3 - no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**



119. A licitante deverá indicar em sua proposta, ou encaminhar até a data de assinatura do Contrato, o nome e o número do telefone do seu preposto, que estará sujeito à aceitação do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, para representar a licitante vencedora na execução do Contrato.

120. Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a Comissão Permanente de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

CNPJ: 05.854.633/0001-80  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Licitação, situado na Rua Pinto Silva nº 186, ou pelo(s) telefone(s): 94 3345-1183, no horário de expediente da entidade horas, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

**DOS ANEXOS DESTA LICITAÇÃO**

121. São partes integrantes deste edital:

- ANEXO I - Especificação do objeto;
- ANEXO II - Modelos de formulários;
- ANEXO III - Minuta de Contrato;

**DO FORO**

122. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de JACUNDÁ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

JACUNDÁ - PA, 05 de julho de 2017.

\_\_\_\_\_  
Daniel de Jesus Macedo  
Pregoeiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

CNPJ: 05.854.633/0001-80  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL nº. 040717/03

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de Empresa Especializada em Configuração e Manutenção de Redes, Computadores, Impressoras, Recargas de Toners e Outros para atender o Fundo Municipal de Saúde.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A aquisição dos materiais é necessária para a manutenção do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**3. ESPECIFICAÇÕES**

Item	Descrição do Produto	Qte	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO EM CENTRAL DE REDES	80	UND		176,66667	14.133,33
2	MANUTENÇÃO EM COMPUTADORES	280	UND		86,60	24.248,00
3	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA EPSON L380	8	UND		75,00	600,00
4	MANUTENÇÃO EM NOBREAKS	15	UND		131,66667	1.975,000
5	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORAS LASERJETS HP M1132	15	UND		130,00	1.950,00
6	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORAS LEXMARK	3	UND		110,33333	330,99999
7	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORAS OKI DATA MB491	7	UND		173,60	1.215,20
8	MANUTENÇÃO EM MODULO ISOLADOR	11	UND		82,33333	905,66663
9	RECARGA DE TONER HP 285A/283A/35A	240	UND		44,23333	10.615,99
10	RECARGA DE TONER OKI DATA MB491	60	UND		51,63333	3.097,999
11	RECARGA DE TONER LEXMARK E120N	22	UND		40,63333	893,93326
12	RECARGA DE TINTA PARA EPSON L380(BLACK)	30	UND		44,30	1.329,00
13	RECARGA DE TINTA PARA EPSON L380(CYAN)	20	UND		39,33333	786,6666
14	RECARGA DE TINTA PARA EPSON L380(MAGENTA)	20	UND		39,33333	786,6666
15	RECARGA DE TINTA PARA EPSON L380(YELLOW)	20	UND		39,33333	786,6666



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

CNPJ: 05.854.633/0001-80  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**4. ESTIMATIVA DE CUSTO**

4.1 O custo estimado total da licitação, correspondente a R\$ 63.655,13 (sessenta e três mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e treze centavos), foi obtido através de levantamento feito pelo solicitante do material junto a empresas do ramo.

**5. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5.1. O Contrato gerado por este Pregão terá vigência de 12 (meses) a partir de sua assinatura, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no art. 57 da lei nº 8.666/93, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**6. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES**

- 6.1. Os lances devem ser ofertados com valores para cada item;
- 6.2. As propostas devem emitida por computador ou datilografada, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas
- 6.3. O preço ofertado deve incluir todo e qualquer custo, inclusive frete, que por ventura venha a incidir sobre o objeto deste pregão;
- 6.4. Informações e dúvidas devem ser tiradas diretamente com na Rua Pinto Silva nº 86, Centro, Jacundá -PA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

CNPJ: 05.854.633/0001-80  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**Anexo II - modelo "a"**  
**DECLARAÇÃO**

Declaramos que cumprimos plenamente com todas os requisitos de habilitação constantes das Condições 59 do edital do Pregão nº 040717/03.

Local e data

---

Assinatura e carimbo  
(representante legal da licitante)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

CNPJ: 05.854.633/0001-80  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**Anexo II - modelo "b"**  
**DECLARAÇÃO**

Declaramos, em atendimento ao previsto na Condição 59, subitem 59.5 I, do edital do Pregão nº 040717/03, a superveniência do(s) fato(s) a seguir, o(s) qual(is) poder(ão) constituir-se em impeditivo(s) da nossa habilitação no procedimento em apreço. (declaração exigida somente em caso positivo)

---

---

---

---

etc.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal)

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

CNPJ: 05.854.633/0001-80  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**Anexo II - modelo "c"**  
**DECLARAÇÃO**

Declaramos, em atendimento ao previsto na Condição 59, Subitem 59.5 II, do edital do Pregão n.º 040717/03, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999).

Local e data

---

Assinatura e carimbo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

CNPJ: 05.854.633/0001-80  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**Anexo II - modelo "d"**  
**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO**

(Razão Social da Licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_ declara, para fins do disposto no Edital, do Pregão Presencial n.º 040717/03, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta e colateral, e por afinidade, até o terceiro grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Por ser verdade, assino a presente.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

CNPJ: 05.854.633/0001-80  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**ANEXO III**

**MINUTA DO CONTRATO**

O Município de JACUNDÁ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Jatobal N°, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 11.528.843/0001-81, representado pelo(a) Sr(a). Maria Elizangela Costa Ferreira, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF (MF) n.º \_\_\_\_\_, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada em Configuração e Manutenção de Redes, Computadores, Impressoras, Recargas de Toners e Outros para atender o Fundo Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO**

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

2. Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do Pregão n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_ são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

3. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Orçamento 2017, Projeto 10 122 0002 2057 0000 Secretaria de Saúde (Atividades Administrativas) - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

CNPJ: 05.854.633/0001-80  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

**CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão n° \_\_\_\_/\_\_\_\_, realizado com fundamento na Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O Contrato gerado por este Pregão terá vigência de 12 (meses) a partir de sua assinatura, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no art. 57 da lei n° 8.666/93, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_;

1.4 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - solicitar que seja feito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_;

1.6 - disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

CNPJ: 05.854.633/0001-80  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da Secretaria de Serviços Gerais





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

CNPJ: 05.854.633/0001-80  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



do CONTRATANTE;

- 1.11 - usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 1.12 - não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito de servidor do Serviço de Manutenção e Reparos ou da Diretoria Técnica de Patrimônio do CONTRATANTE, quando for o caso;
- 1.13 - fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre as materiais de primeira qualidade;
- 1.14 - submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 1.15 - comunicar à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.16 - obter todas e quaisquer informações junto à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- 1.17 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

CNPJ: 05.854.633/0001-80  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA**

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária Orçamento 2017, Projeto 10 122 0002 2057 0000 Secretaria de Saúde (Atividades Administrativas) - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

CNPJ: 05.854.633/0001-80  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, situado na Rua Jatobal nº, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.  
  
5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

- EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;  
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%



5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

CNPJ: 05.854.633/0001-80  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

CNPJ: 05.854.633/0001-80  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria. 

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

CNPJ: 05.854.633/0001-80  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de JACUNDÁ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

JACUNDÁ - PA, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

CNPJ: 05.854.633/0001-80  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de JACUNDÁ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que às 14:00 horas do dia 17 de julho de 2017, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo Menor Preço Unitário, para Contratação de Empresa Especializada em Configuração e Manutenção de Redes, Computadores, Impressoras, Recargas de Toners e Outros para atender o Fundo Municipal de Saúde, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na RUA PINTO SILVA Nº 186, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

JACUNDÁ-PA, 05 de julho de 2017

  
\_\_\_\_\_  
Daniel de Jesus Macedo  
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

AVISOS DE ALTERAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2017

A Comissão de Licitação do Município de ITAITUBA, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e demais Leis Específicas atinentes ao procedimento licitatório, RESOLVE ANULAR os itens 25.3, alínea "b" e 28.3 do edital de TOMADA DE PREÇOS nº 001/2017, por contrariarem o art. 47 e 48 da RESOLUÇÃO Nº 1025, de 30/10/2009 DO CONFEA; não havendo prejuízo a comprovação de capacidade técnica, haja vista os documentos exigidos nos itens 28.4; 28.4.1; 28.4.2 do edital em referência.

TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2017

A Comissão de Licitação do Município de ITAITUBA, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e demais Leis Específicas atinentes ao procedimento licitatório, RESOLVE ANULAR os itens 25.3, alínea "b" e 28.3 do edital de TOMADA DE PREÇOS nº 002/2017, por contrariarem o art. 47 e 48 da RESOLUÇÃO Nº 1025, de 30/10/2009 DO CONFEA; não havendo prejuízo a comprovação de capacidade técnica, haja vista os documentos exigidos nos itens 28.4; 28.4.1; 28.4.2 do edital em referência.

CLAUDIA MARILIA ASSIS ALVES  
Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE REVOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2017

Fica revogada o PREGÃO PRESENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 045/2017. Objeto: Contratação empresa especializada para prestação de serviços contínuos de link de acesso a internet com velocidade MBPS, full duplex, através de fibra ótica contemplando suporte técnico, estação, ativação e configuração dos equipamentos para pleno funcionamento do link. Com base no termo de revogação de licitação proferido pelo Sr. Valmir Climaco de Aguiar - Ordenador de despesa.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR  
Ordenador de Despesas

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: PREGÃO Nº 034/2017-PP. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERARIOS PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITAITUBA; CONTRATO Nº: 20170420 CONTRATADA: R DA S LIMA EIRELI- ME. VALOR TOTAL: R\$140.000,00. VIGENCIA: 26 de Maio de 2017 a 31 de Dezembro de 2017. DATA DA ASSINATURA 26 DE MAIO DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

AVISOS DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 40717/02

Modalidade: Pregão Presencial nº 040717/02. Tipo: Menor Preço. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Hospedagem atendendo a Prefeitura Municipal de Jacundá e Secretarias vinculadas. Data de Abertura: 17/07/2017. Hora: 08:00hs.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 280417/01

Modalidade: Pregão Presencial nº 280417/01. Tipo: Menor Preço. Objeto: Aquisição de Material Elétrico para manutenção da Iluminação Pública e Secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal de Jacundá. Data de Abertura: 21/07/2017. Hora: 15:00hs. Local de Aquisição do Edital: Sala da CPL, no prédio da Prefeitura Municipal de Jacundá, sito a Rua Pinto Silva s/n, Centro Administrativo de segunda a sexta-feira de 8:00hs às 12:00hs até o 2º (segundo) dia útil para abertura de cada certame.

Jacundá-PA, 4 de julho de 2017  
DANIEL DE JESUS MACEDO  
Pregoeiro

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISOS DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 40717/01

Modalidade: Pregão Presencial nº 040717/01. Tipo: Menor Preço. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza, Higiene Pessoal, Descartáveis e Outros para manutenção do Fundo Municipal de Educação. Data de Abertura: 18/07/2017. Hora: 08:00hs.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050517/03

Modalidade: Pregão Presencial nº 050517/03. Tipo: Menor Preço. Objeto: Aquisição de Peças para Manutenção dos Refrigeradores (Freezers, Centrais de Ar, Geladeiras e Condicionadores de Ar) das Escolas Municipais e Fundo Municipal de Educação de Jacundá. Data de Abertura: 19/07/2017. Hora: 08:00hs.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 110517/01

Modalidade: Pregão Presencial nº 110517/01. Tipo: Menor Preço. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Instalação e Manutenção de Centrais de Ar, Condicionadores de Ar, Bebedouros, Freezers e Geladeiras das Escolas Municipais e Fundo Municipal de Educação. Data de Abertura: 19/07/2017. Hora: 14:00hs.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 270417/01

Modalidade: Pregão Presencial nº 270417/01. Tipo: Menor Preço. Objeto: Aquisição de Material Gráfico para Manutenção das Escolas Municipais e Fundo Municipal de Educação. Data de Abertura: 20/07/2017. Hora: 08:00hs.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050517/02

Modalidade: Pregão Presencial nº 050517/02. Tipo: Menor Preço. Objeto: Aquisição de Material de Expediente e Pedagógico para Manutenção do Fundo Municipal de Educação e Escolas Municipais. Data de Abertura: 21/07/2017. Hora: 08:00hs. Local de Aquisição do Edital: Sala da CPL, no prédio da Prefeitura Municipal de Jacundá, sito a Rua Pinto Silva s/n, Centro Administrativo de segunda a sexta-feira de 8:00hs às 12:00hs até o 2º (segundo) dia útil para abertura de cada certame.

Jacundá-PA, 4 de julho de 2017  
DANIEL DE JESUS MACEDO  
Pregoeiro

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISOS DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 40717/03

Modalidade: Pregão Presencial nº 040717/03. Tipo: Menor Preço. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Configuração e Manutenção de Redes, Computadores, Impressoras, Recargas de Toner e Outros para atender o Fundo Municipal de Saúde. Data de Abertura: 17/07/2017. Hora: 14:00hs.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 180417/03

Modalidade: Pregão Presencial nº 180417/03. Tipo: Menor Preço. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Coleta, Tratamento, Transporte e Destinação Final dos Resíduos Sólidos de Saúde - RSS (Lixo Hospitalar) de todas as Unidades de Saúde Públicas deste Município. Data de Abertura: 19/07/2017. Hora: 17:00hs.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 40717/04

Modalidade: Pregão Presencial nº 040717/04. Tipo: Menor Preço. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Recarga de Cilindros de Oxigênio Medicinal para Manutenção do Fundo Municipal de Saúde. Data de Abertura: 20/07/2017. Hora: 14:00hs. Local de Aquisição do Edital: Sala da CPL, no prédio da Prefeitura Municipal de Jacundá, sito a Rua Pinto Silva s/n, Centro Administrativo de segunda a sexta-feira de 8:00hs às 12:00hs até o 2º (segundo) dia útil para abertura de cada certame.

Jacundá - PA, 4 de julho de 2017  
DANIEL DE JESUS MACEDO  
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 20172605003

O município de Juruti/PA torna publico a ERRATA da Publicação de Resultado do Pregão Presencial n.º 20172605003, publicado no Diário Oficial da União, seção 03, em 3 de julho de 2017, edição 125, Página 165, excluindo o nome da empresa BRASIL VIDA TAXI AEREO LTDA - CNPJ: 06.234.656/0001-55.

Juruti-PA, 3 de julho de 2017.  
MANOEL HENRIQUE GOMES COSTA  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOIEIRO DO AJURU

AVISOS DE RESCISÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2017 - SRP

CONTRATO Nº 009/2017. Objeto: Registro de preços que objetiva a Contratação de Pessoa Jurídica para o Fornecedor de Combustíveis e Derivados do Petróleo, Para Suprir as Necessidades da Prefeitura Municipal de Limoieiro do Ajuru e Secretarias Agregadas: Fundamentação Legal: Art. 78, Inciso I, II e III LEI 8.666/93. Data da Rescisão 30/05/2017. Partes: Secretaria Municipal de Saúde E J. A. Mendo Combustível Eireli Epp, CNPJ 07.160.747/0001 - 56.

CONTRATO Nº 010/2017. Objeto: Registro de preços que objetiva a Contratação de Pessoa Jurídica para o Fornecedor de Combustíveis e Derivados do Petróleo, para suprir as Necessidades da Prefeitura Municipal de Limoieiro do Ajuru e Secretarias Agregadas: Fundamentação Legal: Art. 78, Inciso I, II e III LEI 8.666/93. Data da Rescisão 30/05/2017. Partes: Secretaria Municipal de Educação E J. A. Mendo Combustível Eireli Epp, CNPJ Nº 07.160.747/0001 - 56.

CONTRATO Nº 011/2017. Objeto: Registro de Preços que objetiva a contratação de Pessoa Jurídica para o Fornecedor de Combustíveis e Derivados do Petróleo, Para Suprir as Necessidades da Prefeitura Municipal de Limoieiro do Ajuru e Secretarias Agregadas; Fundamentação Legal: Art. 78, Inciso I, II e III LEI 8.666/93. Data da Rescisão 30/05/2017. Partes: Secretaria Municipal de Assistência Social E J. A. Mendo Combustível Eireli Epp, CNPJ 07.160.747/0001 - 56.

CONTRATO Nº 012/2017. Objeto: Registro de Preços que objetiva a contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de Combustíveis e Derivados do Petróleo, Para Suprir as Necessidades da Prefeitura Municipal de Limoieiro do Ajuru e Secretarias Agregadas; Fundamentação Legal: Art. 78, Inciso I, II e III LEI 8.666/93. Data da Rescisão 30/05/2017. Partes: Secretaria Municipal de Administração E J. A. Mendo Combustível Eireli Epp, CNPJ 07.160.747/0001 - 56.

Limoieiro do Ajuru-Pa, 4 de julho de 2017  
CARLOS ERNESTO NUNES DA SILVA  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

AVISOS  
LICITAÇÃO Nº 9/2017-00028-SRP/PMRM

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÕES, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, TINTAS E ACESSÓRIOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE MÃE DO RIO/PA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS, CONFORME DISCRIMINAÇÃO DO ANEXO 1. Abertura: 14/07/2017. As 08:00h.

LICITAÇÃO Nº 9/2017-00029-SRP/PMRM

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO/SPLITS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS. Abertura: 17/07/2017. As 14:00h.

LICITAÇÃO Nº 9/2017-00030-PP/SMSS

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAS PERMANENTES, DESCRITOS NA PROPOSTA Nº 12051.023000/1160-01 - MINISTERIO DA SAUDE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MÃE DO RIO. Abertura: 17/07/2017. As 08:00h. Integra dos editais e informações disponíveis na PMMR, Sala da CPL sito no Complexo Administrativo, 998, Santo Antônio. - Mãe do Rio/PA de segunda à quinta-feira, no horário de 7:30: 00 às 13:30.

ALDECIR PEREIRA DAMASCENO  
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

EXTRATOS DE CONTRATOS

OBJETO: Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA e a EMPRESA LIDIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME. CNPJ: 17.398.403/0001-33, com sede na TV. CASSANDRO SILVERIO, S/Nº, CENTRO, MEDICILÂNDIA-PA, contratação de empresas para fornecimento de gás GLP, água mineral e refrigerantes, para manutenção das atividades da Prefeitura Municipal de Medicilândia, totalizando a quantia de R\$ 65.490,00 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa reais), conforme CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20170194, proveniente do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 010/2017, data da assinatura do contrato: 21 de março de 2017, vigência: 21 de março de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

OBJETO: Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA e a EMPRESA J. E. DOS SANTOS - ME. CNPJ: 10.391.106/0001-17, com sede na RUA BENEDITO DO VALE, 1001, CENTRO, MEDICILÂNDIA-PA, contratação de empresas para fornecimento de gás GLP, água mineral e refrigerantes, para manutenção das atividades da Prefeitura Municipal de Medicilândia, totalizando a quantia de R\$ 65.216,00 (sessenta e cinco mil, duzentos e dezesseis reais), conforme CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20170200, proveniente do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 010/2017, data da assinatura do contrato: 21 de março de 2017, vigência: 21 de março de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 12/2017/SEMEC-PM. PREGÃO PRESENCIAL Nº PP.001.2017.PMM.SEMEC. Objeto: Aquisição de Gêneros Ali-

